Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00414/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3216/2009
PROTOCOLO	:	933545
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2009
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	IRIS COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 001/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA RELACIONADOS A ESTUDO, PESQUISA, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E DE UTILIDADE PÚBLICA, ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO RELACIONADAS A EVENTOS, PATROCÍNIOS, PARCERIAS E PROMOÇÕES DE INTERESSE4 DESTE MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 400.000,00
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato n° 059/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Iris Comunicação e Arte Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - APLICAR MULTA ao sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal de Bela Vista, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, conforme disposto no art. 157 do Regimento Interno;

3 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da publicação dos atos administrativos e da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv